

# Efeitos da Pandemia do Sars-CoV-2 (Covid-19) na Arrecadação da Dívida Ativa do Estado da Paraíba: Uma Análise Através de Séries Temporais

**Natália da Rocha Silva**

Pós-graduanda em Contabilidade e Gestão de Negócios  
Universidade Estadual da Paraíba  
nataliadarochasilva@gmail.com

**Isabel Joselita Barbosa da Rocha Alves**

Mestra em Recursos Naturais  
Universidade Estadual da Paraíba  
beljrocha@gmail.com

**Caroline Araujo Costa**

Bacharela em Ciências Contábeis  
Universidade Estadual da Paraíba  
contabcaroline@gmail.com

**Paulo Germano da Costa Alves**

MBA em Padrões Internacionais de Auditoria  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH  
paulogermano10@yahoo.com.br

## Resumo

Considerando que o ICMS é a principal fonte de financiamento dos estados brasileiros, esta pesquisa objetivou identificar os efeitos da Covid-19 na arrecadação da dívida ativa do ICMS no Estado da Paraíba no período de março/2020 a dezembro/2021. Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa em que, inicialmente, no site da SEFAZ – PB foram coletados os valores mensais referentes à dívida ativa do ICMS, arrecadados no período de janeiro/2015 a dezembro/2021, para posteriormente classificar os dados por meio do coeficiente de *Spearman* através da análise da série temporal; projetar o valor do imposto para março/2020 a dezembro/2021 e, por fim, comparar os valores projetados aos efetivamente arrecadados. A partir dos dados obtidos, classifica-se a série como Não-Estacionária. Os resultados apontam que em 2020, apenas o mês de agosto apresentou variação positiva; nos demais meses os valores recebidos foram inferiores aos previstos. Já em 2021, nos meses de fevereiro, março, junho e dezembro também houve variação negativa, porém nos demais a arrecadação apresentou aumentos consideráveis. As variações negativas resultam, principalmente, da suspensão do pagamento dos parcelamentos da dívida ativa pelo governo do Estado para minimizar a crise. Em suma, ao confrontar os valores arrecadados com os previstos, constatou-se variação negativa de -0,12% a -69,80% e positiva de 8,16% a 197,68%, e, quando comparado o total do período estudado, observou-se variação positiva de 1,43%, demonstrando que, apesar dos impactos econômicos negativos já conhecidos, a pandemia não afetou, na sua totalidade, a arrecadação da dívida ativa do ICMS da Paraíba, destacando que no período analisado, os anos de 2020 e 2021 superaram significativamente os valores arrecadados antes da pandemia. Assim sendo, concluiu-se que a pandemia não prejudicou o recebimento por parte do estado da Paraíba de débitos tributários inscritos na dívida ativa no período investigado.

**Palavras-chave:** Impactos. Covid-19. Débito Tributário.

## Effects of the Sars-CoV-2 (Covid-19) Pandemic on Active Debt Collection in the State of Paraíba: An Analysis Through Time Series

### Abstract

Considering that ICMS is the main source of financing for Brazilian states, this research aimed to identify the effects of Covid-19 on the collection of active ICMS debt in the State of Paraíba from March/2020 to

December/2021. This is a descriptive research with a quantitative approach in which, initially, on the SEFAZ – PB website, monthly amounts were collected referring to the active debt of ICMS, collected in the period from January/2015 to December/2021, to later classify the data through the Spearman coefficient through the analysis of the time series; project the tax amount for March/2020 to December/2021 and, finally, compare the projected amounts to those actually collected. Based on the data obtained, the series is classified as Non-Stationary. The results show that in 2020, only the month of August showed a positive change; in the other months the amounts received were lower than expected. In 2021, in the months of February, March, June and December there was also a negative variation, but in the others the collection showed considerable increases. The negative variations result mainly from the suspension of payment of active debt installments by the state government to minimize the crisis. In short, when comparing the amounts collected with those expected, there was a negative variation from -0,12% to -69,80% and a positive variation from 8,16% to 197,68%, and, when comparing the total of the period studied, a positive variation of 1,43% was observed, demonstrating that, despite the already known negative economic impacts, the pandemic did not affect, in its entirety, the collection of the active debt of the ICMS of Paraíba, highlighting that in the analyzed period, the years 2020 and 2021 significantly exceeded the amounts raised before the pandemic. Therefore, it was concluded that the pandemic did not affect the receipt by the state of Paraíba of tax debts registered in the active debt in the investigated period.

**Keywords:** Impacts. Covid-19. Tax Debt.

## 1 Introdução

Na China, em 07 de janeiro de 2020, fora identificado um novo coronavírus, denominado de Covid-19. Dada a sua rápida propagação, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença infecciosa como uma pandemia, evento extraordinário que apresenta risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; o que requer resposta internacional coordenada e imediata (OPAS, 2020).

Desta forma, devido ao grande número de internações e da possibilidade de falência dos serviços de saúde pública, os gestores públicos passaram a adotar medidas para conter o vírus, principalmente determinando o isolamento social, que é recomendado por diversos infectologistas (FREITAS, NAPIMOGA; DONALISIO, 2020), e pela OMS.

Efetivamente, a necessidade urgente de isolamento social fez com que autoridades governamentais editassem normas proibindo a aglomeração de pessoas, favorecendo uma retração das atividades econômicas com a redução do consumo de bens e serviços, o que entre outras coisas, levou a redução do faturamento, e, por conseguinte do número de postos de trabalho e da arrecadação tributária (FREITAS et al. 2020).

Logo, também foram necessárias normas para preservar o emprego e a renda, e para manter a economia minimamente aquecida, além de se buscar meios para assegurar a arrecadação tributária para fazer face aos investimentos necessários para a realização das políticas públicas, pois devido a pandemia, pessoas físicas e jurídicas deixaram de pagar ou recolher tributos. Deste modo, dentre as medidas que integram os pacotes de ações governamentais para o enfrentamento da crise econômica decorrente da Covid-19, destacam-se as negociações de débitos tributários vencidos dentro do período da pandemia, ou já inscritos em dívida ativa.

Nesta perspectiva, considerando que algumas empresas deixaram de pagar ou recolher impostos e que o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é a principal fonte de arrecadação tributária dos estados brasileiros, surgiu o seguinte questionamento: **Quais os efeitos da pandemia do Sars-Cov-2 (Covid-19) na arrecadação da Dívida Ativa do ICMS do Estado da Paraíba no período de março de 2020 a dezembro de 2021?**

Deste modo, o objetivo geral desta pesquisa é identificar os efeitos da Covid-19 na

arrecadação da dívida ativa do ICMS no Estado da Paraíba no período de março de 2020 a dezembro de 2021, em face das medidas legais inerentes. Considera-se esta pesquisa pertinente e justificável porque seus resultados revelam uma situação de interesse para toda a sociedade, pois são finalidades dos impostos arrecadados o custeio da máquina estatal e a aplicação em investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, saneamento, transporte, entre outros. Ademais, o estudo contribui para o meio acadêmico, sobretudo por ser pioneiro, e para a sociedade em geral, além de ser útil à administração pública na adoção de políticas públicas pertinentes.

Isto posto, este artigo está estruturado, além desta introdução, do referencial teórico, o qual aborda a temática central e sua relação com as questões específicas estudadas, seguidos da metodologia adotada, da análise dos dados e resultados, das considerações finais, e por fim, das referências utilizadas.

## **2 Referencial Teórico**

A seguir serão apresentadas as abordagens conceituais relacionadas ao objeto da pesquisa, iniciando pelos aspectos gerais da Covid-19; seguidas dos impactos econômicos e as políticas econômicas implementadas em face da pandemia, das principais características do ICMS e da dívida ativa. Por ser um estudo pioneiro, não serão apresentados estudos correlatos.

### **2.1 Covid-19**

O vírus Sars-CoV-2, transmissor da Covid-19, doença infecciosa identificada pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China, se espalhou rapidamente por todo o mundo causando inúmeras mortes. Dada sua alta transmissibilidade, com base nas declarações da OMS, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Brasil através da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) (Brasil, 2020). Em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi declarada como pandemia pela OMS (OPAS, 2020).

No Brasil, já em março de 2020 fora registrada a primeira morte (CNN, 2020). Desde então, a doença se proliferou descontroladamente, desafiando tanto as sociedades científica e médica quanto os gestores públicos. Em 11 de outubro de 2021, a pandemia já tinha causado a morte de mais de 4,8 milhões de pessoas no mundo (OMS, 2021); no Brasil, ultrapassava 600

mil, sendo na Paraíba, mais de 9.000 óbitos (CORONAVÍRUS/BRASIL, 2021).

Neste cenário, devido a rápida propagação do vírus e do número de infectados e de mortes, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), em concordância com a OMS, desenvolve medidas preventivas, dentre as quais, evidenciam-se o distanciamento social e o *lockdown*, que foram adotados em todo o mundo.

Com efeito, estas medidas afetaram diretamente a produção e o consumo, de modo, que se acredita que as consequências da pandemia, tanto para as pessoas quanto para as empresas não sejam reparadas a curto prazo, necessitando, portanto, que políticas públicas fossem implementadas desde o início para conter a disseminação do vírus e tentar minimizar os danos sociais e econômicos decorrentes de uma crise sem precedentes.

Inegavelmente, a adoção do *lockdown* e do isolamento social para enfrentamento da Covid-19 afetou significativamente a vida das pessoas e das empresas. Assim, é possível prever que esta doença trará consideráveis impactos econômicos em diversos países, que conseqüentemente adotarão medidas a fim de equilibrar os efeitos ocasionados por ela (PORSSE et al, 2020).

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) a pandemia atingiu as indústrias, principalmente devido a queda da demanda, que reduziu ou mesmo paralisou a produção, chegando a uma queda de 18,8% em abril quando comparada ao mês de março de 2020, sendo o pior resultado dos últimos 18 anos (CNN BRASIL, 2020).

Até maio de 2020, a indústria apresentou uma redução de 4,2% em relação ao mesmo mês de 2019, os serviços retraíram 2,7% e o varejo perdeu 6,4% do seu volume. Na mesma base de comparação, preveu-se uma desaceleração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 5,4% em 2020 (IBRE, 2020). O setor de serviços, por ficar meses de portas fechadas, encerrou 2020 com retração de 7,8% (CNN BRASIL, 2021).

No Estado da Paraíba, conforme dados do Boletim do 3º quadrimestre de 2020 do Mapa de Empresas, divulgado pelo Ministério da Economia, foram 3.818 empresas fechadas no terceiro quadrimestre de 2020, um aumento de 14,8% quando comparado ao 2º quadrimestre do mesmo ano (BRASIL, 2021b).

No tocante aos pequenos negócios, em um universo de 17,2 milhões de empresas, dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) coletados em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, entre 25/02/2021 e 01/03/2021, apontam que: 79% das empresas afirmaram que estão sofrendo uma diminuição no seu faturamento. Para a maioria

(65%) o ano de 2020 representou uma redução de 1/3 no faturamento anual; 64% estão funcionando com mudanças, 16% interromperam temporariamente o funcionamento e 5% fecharam as portas definitivamente; 19% das micros e pequenas empresas (MPEs) realizaram demissões; 69% têm dívidas, sendo que 34% estão inadimplentes; e 57% dos empresários afirmaram que estão com dificuldades para manter a empresa funcionando (SEBRAE, 2020).

Diante deste cenário, logo no início da pandemia, ações governamentais foram necessárias, tanto para evitar aglomerações e barrar a transmissão do vírus, quanto para manter o emprego e a renda e, conseqüentemente, aquecer a economia, pois “o choque provocado pela Covid-19, ao afetar simultaneamente a oferta e a demanda das economias, tem potencial para gerar pronunciada instabilidade financeira, em virtude do aumento da inadimplência de famílias e de empresas” (FERREIRA JÚNIOR; SANTA RITA, 2020, p. 4).

Deste modo, houve o “fechamento parcial e redução de jornada de trabalho de empresas, adesão ao regime de trabalho de *home office*, interrupção da cadeia produtiva de alguns setores da economia, redução de exportações e uma trajetória de expectativas pessimistas” (SILVA; SILVA, 2020, p. 8). Somados a outros fatores, isto impactou negativamente a economia, apesar do governo federal publicar medidas legais para assistir as empresas, dentre as quais, destacam-se a prorrogação do pagamento dos tributos, o parcelamento de valores inscritos na dívida ativa, e a criação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória (MP) nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020.

Igualmente, o Governo do Estado da Paraíba concedeu alguns benefícios às empresas, como a dilação dos prazos para pagamentos de impostos, suspensão dos pagamentos dos parcelamentos das empresas do Simples Nacional e dos encaminhamentos de débitos para Dívida Ativa, parcelamento do ICMS-Fronteira Simples Nacional, além de implementar o programa “SEFAZ sem autuação”, que teve como objetivo regularizar todos os débitos fiscais dos contribuintes à vista ou parcelados (PARAÍBA, 2020e).

Com efeito, como o foco da pesquisa está voltado para a arrecadação da dívida ativa do ICMS do Estado da Paraíba, o Quadro 1 apresenta as principais normas estaduais relacionadas à temática.

**Quadro 1:** Principais normas do Estado da Paraíba inerentes à dívida ativa

<b>Data</b>	<b>Norma</b>	<b>Objetivo</b>
03/04/2020	Decreto nº 40.171	- Prorrogar, por 90 dias, os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e das Certidões Positivas de Débitos com efeitos de Negativas relativas à Fazenda Pública Estadual. - Conceder dilatação, por 90 dias, dos prazos para: I - o pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais; II - o pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba (REFIS/PB), de que trata o Decreto nº 24.091, de 13 de maio de 2003 (PARAÍBA, 2020a).
10/07/2020	Decreto nº 40.354	- Prorrogar até o dia 04 de setembro de 2020 a dilatação dos prazos para: I – o pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais; II - o pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba - REFIS/PB, de que trata o Decreto nº 24.091, de 13 de maio de 2003. - Suspender até o dia 04 de setembro de 2020 a remessa para inscrição em Dívida Ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos (PARAÍBA, 2020c).
29/03/2021	Decreto nº 41.133	- Prorrogar até 30 de junho de 2021, os prazos de validade das certidões negativas de débitos e das certidões positivas de débitos com efeitos de negativa, relativas à Fazenda Pública Estadual, de que trata o art. 158 da Lei Estadual nº 10.094, de 27 de setembro de 2013; - Suspender por 90 dias, o prazo para pagamento dos parcelamentos administrativos de débitos tributários estaduais, vincendos em abril, maio e junho de 2021, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, do setor de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de chá e similares, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções; - Suspender por 90 dias, o prazo para o pagamento dos parcelamentos extraordinários (REFIS) de débitos tributários estaduais vincendos em abril, maio e junho de 2021, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, do setor de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de chá e similares, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções (PARAÍBA, 2021a).
31/03/2020	Portaria 058/2020/SEFAZ	Suspender a remessa para inscrição em dívida ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020 (PARAÍBA, 2020d).

**Fonte:** Elaborado pelos autores, (2021).

Com o avanço da Covid-19, a partir do Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020, que tratava do prazo de 90 dias para prorrogação da validade de documentos inerentes a débitos fiscais e para dilatação de pagamento de parcelamentos, quando da expiração do referido prazo outros decretos eram publicados estendendo o prazo por igual período. Da mesma forma, ocorreu a partir da Portaria 058/2020/SEFAZ no tocante ao não envio para inscrição em dívida ativa processos aptos a serem inscritos.

Por conseguinte, sendo o ICMS o imposto de maior arrecadação dos estados, consequentemente representa o maior volume inscrito na dívida ativa. Assim, os tópicos

seguintes abordam estes itens para melhor compreensão deste estudo.

## 2.2 ICMS: características básicas

Conforme o art. 155, II, da Constituição Federal de 1988 (CF 88), compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 1988).

Normatizado pela Lei Complementar 87 de 1996 - Lei Kandir, o ICMS por incidir sobre o consumo de bens e de alguns serviços - transporte interestadual e intermunicipal, comunicação, energia elétrica, entre outros - representa o maior volume de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal. Assim, sendo um “imposto de alta arrecadação, cujas alíquotas e demais aspectos da legislação pertinente são definidos em nível dos Estados, e não da União, cria-se uma série de peculiaridades ao ICMS” (ELLERY JÚNIOR; NASCIMENTO JÚNIOR, 2017, p. 11).

Entretanto, no que se tange às alíquotas, a CF 88, ainda em seu art. 155, preconiza que resolução do Senado Federal, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, e que é facultado ao Senado estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, bem como fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados (BRASIL, 1988). Desta forma, a alíquota do ICMS é variável, e sua incidência deverá considerar as informações disponibilizadas pelo fato gerador da obrigação tributária (CASSIANO, 2015), tais como: tipo de produto, segmento da atividade empresarial, origem e destino das mercadorias etc.

Neste sistema, a alíquota do ICMS nas operações e prestações interestaduais, é de 12%, exceto as realizadas pelos estados das Regiões Sul e Sudeste (menos o Espírito Santo), destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, que é de 7% (BRASIL, 1989). Quanto às alíquotas internas, no Estado da Paraíba, conforme o art. 13 do Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, variam entre 4% e 29%, destacando-se a alíquota de 18% referente às operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do exterior (PARAÍBA, 1997).

Indiscutivelmente, na esfera estadual, o ICMS é a principal fonte de recurso para financiar a estrutura do Estado e suas políticas públicas. Na Paraíba seu recolhimento representa em torno de 95% das receitas próprias (PARAÍBA, 2021c), evidenciando que o montante

inscrito na dívida ativa estadual deste imposto supera significativamente o dos demais.

### 2.3 Dívida Ativa Tributária

Conforme o art. 201 do Código Tributário Nacional (CTN) “constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular” (BRASIL, 1966). Pelo não pagamento no vencimento, compõem o valor da dívida, além da atualização monetária, juros moratórios, multa e outros encargos legais.

Para Oliveira e Santos (2014), a dívida ativa tem origem na frustração de arrecadação de recursos públicos de diversas origens que são essenciais para o custeio das políticas públicas e, conseqüentemente, para a realização do bem-estar social. Desta forma, é fundamental que hajam o controle e a cobrança eficientes desses vultuosos valores, de modo a garantir seus recebimentos, e cultivar o sentimento de justiça social perante os bons pagadores (ROSSI; SANTOS, 2016), bem como tolher o surgimento de outros inadimplentes, muitas vezes estimulados pelo sentimento de impunidade para com os devedores recorrentes e por eventual inércia do poder público (OLIVEIRA; SANTOS, 2014).

Nesta perspectiva, a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, autoriza o Poder Executivo federal “instituir, sob a governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), constituído de um conjunto de instrumentos, mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e de devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos” (BRASIL, 2021a).

Para Martins e Rodrigues, (2021), o Sira refletirá no curso das execuções fiscais, principalmente daquelas que se acumulam no Poder Judiciário e que representam índices irrelevantes de recuperação dos créditos tributários. Neste sentido, entende-se que o Sira será uma importante ferramenta para a redução do montante dos recursos, que não é pequeno, inscrito na dívida ativa da União.

Cabe ressaltar, que em 13 de setembro de 2018, através da Lei 11.197, o Estado da Paraíba se antecipou à União e criou o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba (CIRA - PB). Formado por representantes do Ministério Público da Paraíba, da Secretaria de Estado da Receita, da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Segurança e Defesa Social, cada órgão exercendo suas atribuições de forma independente, dentre outras finalidades, devem atuar para “promover e incentivar a prevenção e a repressão aos crimes contra a ordem

tributária, lavagem de dinheiro e outros delitos conexos, com enfoque na recuperação de ativos” (PARAÍBA, 2018, p. 1).

É inegável o quanto os criados órgãos contribuirão para a recuperação de ativos pelo poder público, inclusive no que tange aos inscritos em dívida ativa. O CIRA-PB que iniciou trabalhos conjuntos na área de combate aos crimes de ordem tributária informalmente em 2013, sendo a Paraíba pioneira no País, recuperou, aproximadamente R\$ 100 milhões para os cofres públicos, em cinco anos, sendo que 80% desse valor foi arrecadado, após a formalização do órgão (PARAÍBA, 2021b).

### **3 Metodologia**

Para Raupp e Beuren, (2013) a pesquisa é classificada de acordo com os objetivos, procedimentos e abordagens do problema a ser investigado. Assim, esta pesquisa se classifica como descritiva, pois “os fatos serão observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 52).

Quanto aos procedimentos, o estudo se caracteriza como documental, uma vez que as informações são colhidas de forma escrita ou visualizada (RAUPP; BEUREN, 2013). Além disso, é também bibliográfico, haja vista se utilizar de livros, artigos e periódicos que disponibilizam outros trabalhos relacionados à temática. Quanto a abordagem, trata-se de um estudo quantitativo, por “medir e quantificar os resultados da investigação, elaborando-os em dados estatísticos” (ZANELLA, 2013, p. 35).

Isto posto, reforça-se que este trabalho objetiva identificar, através de análise de série temporal, quais os efeitos da Covid-19 na arrecadação da dívida ativa do ICMS no Estado da Paraíba no período de março de 2020 a dezembro de 2021. Para isso, os dados foram coletados no Informativo de Arrecadação Mensal divulgado pela SEFAZ - PB no seu endereço eletrônico <https://www.sefaz.pb.gov.br/informacoes/arrecadacao>. Inicialmente, coletou-se os dados da arrecadação da dívida ativa do ICMS do período de 01/2015 a 02/2020, para a partir deles projetar a arrecadação do imposto para março de 2020 (início da pandemia) até dezembro de 2021.

Com o avanço da tecnologia e a integração das técnicas de estatísticas, muitos eventos epidemiológicos passaram a ser analisados sob a perspectiva de análises de séries temporais (MASI, 2014). Assim, foi utilizada a técnica de previsões através do modelo de séries temporais que objetiva “identificar padrões não aleatórios na série temporal de uma variável de interesse, e a observação deste comportamento passado pode permitir fazer previsões sobre o futuro, orientando

a tomada de decisões” (REIS, 2008, p. 89).

Para Latorre e Cardoso (2001, p. 149) “antes de se conduzir qualquer análise é importante definir se a série é estacionária ou não”. A série pode ser definida como estacionária quando as observações das variáveis oscilam sobre uma média constante, ou seja, não há tendência ou sazonalidade neste tipo de série, podendo apresentar valores aproximados no futuro. Entretanto, nas séries não-estacionárias, a análise só pode ser feita de um determinado período, onde as variáveis são específicas e não são confiáveis para prever valores futuros (PEREIRA, 2017).

Para melhor entendimento de como as variáveis se relacionam, Corrar e Theophilo (2008), apresentam os componentes básicos para compor uma série temporal, dentre eles, destaca-se a tendência, que é o comportamento de uma série a longo prazo, apresenta-se quando há um aumento ou diminuição da variável ao longo do tempo (RELVAS, 1998). Neste estudo, para observar a relação das variáveis estudadas foi utilizado o coeficiente de Spearman, o qual varia de -1 a +1 e não depende das unidades de medidas das variáveis, mas que se faz necessário que os elementos que compõe a série se apresentem de forma ordenada.

Segundo Corrar e Theophilo (2008), a verificação de estacionariedade de uma série temporal através do coeficiente de correlação de *Spearman* é dada por:  $\rho = 1 - [6T / N (N^2 - 1)]$ . Onde:  $T = [Rt - t]^2$ ,  $N$  = número de observações;  $t$  = tempo;  $Rt$  = posição do valor da coluna de “arrecadação” que se encontra na coluna “ordem crescente” do valor das arrecadações; e  $T$  = corresponde ao valor do somatório de  $(Rt - t)^2$ .

Após realizada a projeção da dívida ativa do ICMS para 03/2020 a 12/2021, foram coletados no Informativo de Arrecadação Mensal da SEFAZ - PB os valores efetivamente arrecadados, sem atualização monetária, e realizada a comparação entre ambos no intuito de verificar os efeitos da Covid-19 na arrecadação destes recursos no período mencionado. Por fim, utilizou-se o editor de planilhas eletrônicas *Microsoft Office Excel* para construir a série temporal através dos dados coletados e calcular os valores previstos.

#### **4 Resultado e Análise dos Dados**

Nesta seção serão apresentados os resultados encontrados e suas respectivas análises, objetivando detectar como a Covid-19 afetou a arrecadação da dívida ativa do ICMS no campo estudado. A Tabela 1, demonstra a evolução da arrecadação no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2021 e os valores da tendência.

**Tabela 1 - Arrecadação do ICMS e valores da tendência**

t (X)	Dívida Ativa	Ordem Crescente	Rt	Rt - t	T	Tendência
1	R\$ 237.090,90	R\$ 137.974,94	48	47	2209	R\$ 230.277,39
2	R\$ 193.310,51	R\$ 140.688,32	10	8	64	R\$ 234.253,64
3	R\$ 618.199,61	R\$ 143.454,51	11	8	64	R\$ 238.229,88
4	R\$ 278.507,84	R\$ 147.574,24	66	62	3844	R\$ 242.206,13
5	R\$ 262.007,54	R\$ 162.221,02	51	46	2116	R\$ 246.182,37
6	R\$ 271.767,83	R\$ 173.084,87	12	6	36	R\$ 250.158,62
7	R\$ 432.506,88	R\$ 176.619,85	64	57	3249	R\$ 254.134,86
8	R\$ 294.122,79	R\$ 179.697,81	65	57	3249	R\$ 258.111,11
9	R\$ 253.338,68	R\$ 181.066,00	17	8	64	R\$ 262.087,35
10	R\$ 140.688,32	R\$ 185.252,01	54	44	1936	R\$ 266.063,60
11	R\$ 143.454,51	R\$ 193.310,51	2	-9	81	R\$ 270.039,84
12	R\$ 173.084,87	R\$ 207.086,66	28	16	256	R\$ 274.016,09
13	R\$ 312.145,87	R\$ 207.182,31	19	6	36	R\$ 277.992,33
14	R\$ 259.547,93	R\$ 209.134,74	52	38	1444	R\$ 281.968,58
15	R\$ 220.003,90	R\$ 220.003,90	15	0	0	R\$ 285.944,82
16	R\$ 381.887,70	R\$ 237.090,90	1	-15	225	R\$ 289.921,07
17	R\$ 181.066,00	R\$ 242.051,68	49	32	1024	R\$ 293.897,31
18	R\$ 298.299,44	R\$ 248.160,58	67	49	2401	R\$ 297.873,56
19	R\$ 207.182,31	R\$ 253.338,68	9	-10	100	R\$ 301.849,80
20	R\$ 266.149,31	R\$ 256.694,45	24	4	16	R\$ 305.826,05
21	R\$ 269.467,16	R\$ 258.950,65	53	32	1024	R\$ 309.802,29
22	R\$ 301.292,65	R\$ 259.547,93	14	-8	64	R\$ 313.778,54
23	R\$ 291.727,45	R\$ 262.007,54	5	-18	324	R\$ 317.754,78
24	R\$ 256.694,45	R\$ 264.073,00	30	6	36	R\$ 321.731,03
25	R\$ 328.470,98	R\$ 266.149,31	20	-5	25	R\$ 325.707,27
26	R\$ 275.739,00	R\$ 269.467,16	21	-5	25	R\$ 329.683,52
27	R\$ 372.200,18	R\$ 271.767,83	6	-21	441	R\$ 333.659,76
28	R\$ 207.086,66	R\$ 272.507,20	57	29	841	R\$ 337.636,01
29	R\$ 377.722,91	R\$ 275.739,00	26	-3	9	R\$ 341.612,25
30	R\$ 264.073,00	R\$ 278.507,84	4	-26	676	R\$ 345.588,50
31	R\$ 520.951,91	R\$ 291.727,45	23	-8	64	R\$ 349.564,74
32	R\$ 355.443,00	R\$ 293.507,63	84	52	2704	R\$ 353.540,99
33	R\$ 337.551,56	R\$ 294.122,79	8	-25	625	R\$ 357.517,23
34	R\$ 478.157,88	R\$ 298.299,44	18	-16	256	R\$ 361.493,48
35	R\$ 370.500,48	R\$ 301.292,65	22	-13	169	R\$ 365.469,73
36	R\$ 378.548,70	R\$ 312.145,87	13	-23	529	R\$ 369.445,97
37	R\$ 501.242,17	R\$ 313.869,68	55	18	324	R\$ 373.422,22
38	R\$ 488.201,06	R\$ 327.828,16	56	18	324	R\$ 377.398,46
39	R\$ 440.147,94	R\$ 328.470,98	25	-14	196	R\$ 381.374,71
40	R\$ 658.293,10	R\$ 337.551,56	33	-7	49	R\$ 385.350,95

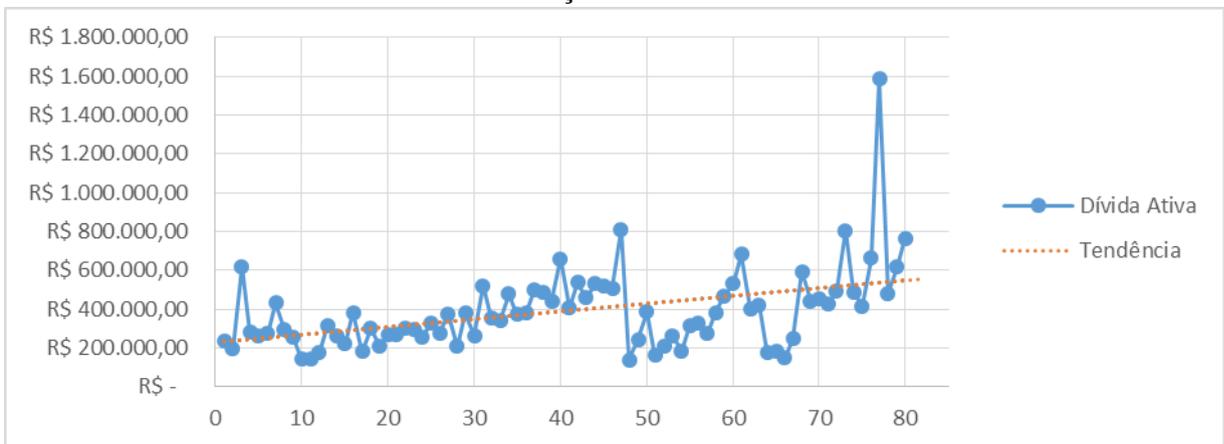
41	R\$ 404.873,02	R\$ 355.443,00	32	-9	81	R\$ 389.327,20
42	R\$ 538.766,26	R\$ 370.500,48	35	-7	49	R\$ 393.303,44
43	R\$ 458.146,98	R\$ 372.200,18	27	-16	256	R\$ 397.279,69
44	R\$ 531.335,21	R\$ 377.722,91	29	-15	225	R\$ 401.255,93
45	R\$ 520.156,46	R\$ 378.548,70	36	-9	81	R\$ 405.232,18
46	R\$ 506.276,86	R\$ 381.887,70	16	-30	900	R\$ 409.208,42
47	R\$ 810.117,18	R\$ 383.188,66	58	11	121	R\$ 413.184,67
48	R\$ 137.974,94	R\$ 386.778,94	50	2	4	R\$ 417.160,91
49	R\$ 242.051,68	R\$ 402.624,05	62	13	169	R\$ 421.137,16
50	R\$ 386.778,94	R\$ 404.873,02	41	-9	81	R\$ 425.113,40
51	R\$ 162.221,02	R\$ 415.018,87	75	24	576	R\$ 429.089,65
52	R\$ 209.134,74	R\$ 420.290,32	63	11	121	R\$ 433.065,89
53	R\$ 258.950,65	R\$ 426.009,96	71	18	324	R\$ 437.042,14
54	R\$ 185.252,01	R\$ 432.506,88	7	-47	2209	R\$ 441.018,38
55	R\$ 313.869,68	R\$ 440.147,94	39	-16	256	R\$ 444.994,63
56	R\$ 327.828,16	R\$ 440.382,40	69	13	169	R\$ 448.970,87
57	R\$ 272.507,20	R\$ 451.099,71	70	13	169	R\$ 452.947,12
58	R\$ 383.188,66	R\$ 458.146,98	43	-15	225	R\$ 456.923,36
59	R\$ 467.531,36	R\$ 467.531,36	59	0	0	R\$ 460.899,61
60	R\$ 531.902,66	R\$ 478.157,88	34	-26	676	R\$ 464.875,85
61	R\$ 683.472,24	R\$ 480.475,87	78	17	289	R\$ 468.852,10
62	R\$ 402.624,05	R\$ 487.873,84	74	12	144	R\$ 472.828,34
63	R\$ 420.290,32	R\$ 488.201,06	38	-25	625	R\$ 476.804,59
64	R\$ 176.619,85	R\$ 489.718,51	72	8	64	R\$ 480.780,83
65	R\$ 179.697,81	R\$ 501.242,17	37	-28	784	R\$ 484.757,08
66	R\$ 147.574,24	R\$ 506.276,86	46	-20	400	R\$ 488.733,32
67	R\$ 248.160,58	R\$ 520.156,46	45	-22	484	R\$ 492.709,57
68	R\$ 593.386,33	R\$ 520.951,91	31	-37	1369	R\$ 496.685,81
69	R\$ 440.382,40	R\$ 531.335,21	44	-25	625	R\$ 500.662,06
70	R\$ 451.099,71	R\$ 531.902,66	60	-10	100	R\$ 504.638,31
71	R\$ 426.009,96	R\$ 538.766,26	42	-29	841	R\$ 508.614,55
72	R\$ 489.718,51	R\$ 593.386,33	68	-4	16	R\$ 512.590,80
73	R\$ 803.041,00	R\$ 597.409,02	82	9	81	R\$ 516.567,04
74	R\$ 487.873,84	R\$ 603.699,14	83	9	81	R\$ 520.543,29
75	R\$ 415.018,87	R\$ 615.597,86	79	4	16	R\$ 524.519,53
76	R\$ 662.478,72	R\$ 618.199,61	3	-73	5329	R\$ 528.495,78
77	R\$1.585.046,06	R\$ 658.293,10	40	-37	1369	R\$ 532.472,02
78	R\$ 480.475,87	R\$ 662.478,72	76	-2	4	R\$ 536.448,27
79	R\$ 615.597,86	R\$ 683.472,24	61	-18	324	R\$ 540.424,51
80	R\$ 764.372,33	R\$ 690.196,36	81	1	1	R\$ 544.400,76
81	R\$ 690.196,36	R\$ 764.372,33	80	-1	1	R\$ 548.377,00
82	R\$ 597.409,02	R\$ 803.041,00	73	-9	81	R\$ 552.353,25

83	R\$ 603.699,14	R\$ 810.117,18	47	-36	1296	R\$ 556.329,49
84	R\$ 293.507,63	R\$ 1.585.046,06	77	-7	49	R\$ 560.305,74
<b>SOMA</b>	<b>R\$32.204.491,35</b>	<b>R\$33.204.491,35</b>	<b>3570</b>	<b>0</b>	<b>52184</b>	<b>R\$33.204.491,35</b>
<b>Coefficiente de Spearman</b>						<b>0,471735</b>

**Fonte:** Dados da pesquisa, (2022).

Observa-se na Tabela 1 uma tendência positiva, pois no período analisado a arrecadação se manteve crescente, obtendo o coeficiente de *Spearman* de 0,471735. Deste modo, classifica-se a série como Não-Estacionária, haja vista as variáveis possuírem perfeita correlação e poderem sofrer variações imprevisíveis em algum período futuro. A confirmação da Não-Estacionariedade pode ser observada no Gráfico 1.

**Gráfico 1 - Arrecadação da Dívida Ativa do ICMS**



**Fonte:** Dados da pesquisa, (2022).

Os dados apontam que de 2015 a 2019 os valores recolhidos dos créditos inscritos na Dívida Ativa mantinham uma linearidade. Contudo, observa-se no Gráfico 1 que no meses de 04/2020 a 06/2020, pontos 64 a 66 da Tabela 1, a arrecadação sofreu uma queda considerável quando comparada ao que vinha sendo arrecadado mensalmente. Esta queda está associada às medidas adotadas pelo governo estadual a fim de combater a disseminação do vírus no território paraibano, conforme visto no tópico 2.1.1, assim como, se justifica pelo Decreto nº 40.171, de 3 de abril de 2020, que prorrogou por 90 dias o pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributários estaduais e o pagamento dos parcelamentos de débitos tributários do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba (REFIS/PB) (PARAÍBA, 2020a).

Passados os 90 dias de prorrogação concedidos, a partir do mês 08/2020, ponto 68, os valores recolhidos dos débitos inscritos na Dívida Ativa aumentaram, e mesmo as medidas

sendo prorrogadas até 09/2020 por meio do Decreto nº 40.354, de 10 de julho de 2020, nota-se que não houve diminuição considerável nos montantes arrecadados, fato que se justifica pela implementação do “Plano para Construção de um Novo Normal na Paraíba”, no qual estabelecia medidas a serem adotadas pelos municípios, a fim de estabelecer retorno gradual da economia (PARAÍBA, 2020b).

Um ponto que se destaca é o de número 77, que se refere ao mês de maio/2021, cujo valor arrecadado supera significativamente os valores referentes aos demais meses analisados. Infere-se que isto tenha ocorrido devido 94% dos municípios paraibanos estarem, naquele mês, classificados como bandeira amarela, em que se restringia o funcionamento apenas de atividades que representasse maior risco para o controle da pandemia (PARAÍBA, 2021d).

Outro motivo, seria a suspensão dos parcelamentos de valores inscritos na dívida ativa apenas para empresas do setor de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de chá e similares, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções que fosse microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (PARAÍBA, 2021a). Através dos dados obtidos na série temporal foi possível fazer uma previsão da Dívida Ativa do ICMS para o período afetado pela pandemia da Covid-19 e compará-los aos valores efetivamente arrecadados, conforme evidenciados na Tabela 2.

**Tabela 2 - Arrecadação versus Previsão de Dívida Ativa do ICMS**

Mês	Arrecadado	Previsto	Varição (%)
mar/20	R\$ 420.290,32	R\$ 476.804,59	- 0,12
abr/20	R\$ 176.619,85	R\$ 480.780,83	- 63,26
mai/20	R\$ 179.697,81	R\$ 484.757,08	- 62,93
jun/20	R\$ 147.574,24	R\$ 488.733,32	- 69,80
jul/20	R\$ 248.160,58	R\$ 492.709,57	- 49,63
ago/20	R\$ 593.386,33	R\$ 496.685,81	19,47
set/20	R\$ 440.382,40	R\$ 500.662,06	- 12,04
out/20	R\$ 451.099,71	R\$ 504.638,31	- 10,61
nov/20	R\$ 426.009,96	R\$ 508.614,55	- 16,24
dez/20	R\$ 489.718,51	R\$ 512.590,80	- 4,46
jan/21	R\$ 803.041,00	R\$ 516.567,04	55,46
fev/21	R\$ 487.873,84	R\$ 520.543,29	- 6,28
mar/21	R\$ 415.018,87	R\$ 524.519,53	- 20,88
abr/21	R\$ 662.478,72	R\$ 528.495,78	25,35
mai/21	R\$1.585.046,06	R\$ 532.472,02	197,68
jun/21	R\$ 480.475,87	R\$ 536.448,27	- 10,43
jul/21	R\$ 615.597,86	R\$ 540.424,51	13,91

ago/21	R\$ 764.372,33	R\$ 544.400,76	40,41
set/21	R\$ 690.196,36	R\$ 548.377,00	25,86
out/21	R\$ 597.409,02	R\$ 552.353,25	8,16
nov/21	R\$ 603.699,14	R\$ 556.329,49	8,51
dez/21	R\$ 293.507,63	R\$ 560.305,74	- 47,62
<b>Total</b>	<b>R\$ 11.571.656,41</b>	<b>R\$ 11.408.213,59</b>	<b>1,43</b>

Fonte: Dados da pesquisa, (2022).

Efetuada a comparação entre o valor previsto e o efetivamente arrecadado, na Tabela 2 é possível observar que no início da pandemia ocorreram as maiores diferenças, chegando a uma redução de até 69,80% no mês de junho/2020, período correspondente ao estabelecido pelo Decreto nº 40.171, de 3 de abril de 2020 que prorrogava o pagamento dos parcelamentos de débitos inscritos na dívida ativa. Já em agosto/2020, verifica-se um incremento, isto ocorre devido a expiração do prazo de prorrogação.

Posteriormente, no mês de jan/2021 houve um aumento considerável quando comparado o valor arrecadado ao valor previsto. Considerando que não havia nenhuma medida de prorrogação de prazo em vigor, infere-se que isso ocorreu porque, nesse período, boa parte das atividades econômicas haviam retornado gradualmente.

Cabe destacar a diferença significativa de quase 200% ocorrida no mês de maio/2021. Isto se explica por duas razões: primeiro, devido a suspensão do prazo para o pagamento dos parcelamentos extraordinários (REFIS) de débitos tributários vincendos em abril e maio de 2021, beneficiar apenas “as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, do setor de bares, restaurantes, lanchonetes, casas de chá e similares, bem como serviços de alimentação para eventos e recepções” (Paraíba, 2021a), ou seja, as demais empresas não usufruíam deste benefício; segundo, devido a flexibilização do isolamento social, e consequentemente da abertura das empresa em sua totalidade, o que também já pode ser sentido na diferença positiva dos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021.

Por outro lado, em dezembro/21, percebe-se que, diferentemente dos meses anteriores, ocorreu uma diminuição da arrecadação em relação aos valores previstos, resultando em uma variação negativa. Tendo em vista a ausência de decretos/leis que justificassem esse evento, deduz-se como explicação, a oneração das empresas causadas pelos gastos complementares no final do ano para pagamento dos ordenados (DAU, 2020), pois ao comparar o mês de dezembro com os meses anteriores, percebeu-se a diminuição dessa arrecadação nos anos de

2015 a 2018.

Por fim, verificando o montante, observa-se uma variação positiva de 1,43%, indicando que as medidas governamentais adotadas para parcelamento ou para prorrogação de prazo para pagamentos de valores referentes à dívida ativa surtiram efeito, beneficiando o Estado e os contribuintes.

Ademais, cabe ressaltar a efetiva participação do CIRA-PB na recuperação de ativos, em que, conforme levantamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB), a arrecadação da dívida ativa total em 2020 apresentou um acréscimo em torno de 35% em relação ao ano de 2019, e, em 2021, um incremento de 65% em comparação ao exercício de 2020, recuperando aproximadamente R\$ 59 milhões do estoque da dívida ativa estadual (PARAÍBA, 2022).

## 5 Considerações Finais

Esta pesquisa objetivou identificar os efeitos da Covid-19 no recolhimento da dívida ativa do ICMS do Estado da Paraíba no período de março de 2020 a dezembro de 2021, por meio da análise de série temporal. Os dados colhidos do período de janeiro/2015 a dezembro/2021 através do informativo de arrecadação mensal divulgado pela SEFAZ – PB possibilitaram responder o problema e alcançar os objetivos propostos.

Classificou-se a série a partir do coeficiente de *Spearman* como Não-Estacionária, que significa que as variáveis possuem perfeita correlação. Sendo assim, a partir dos resultados obtidos foi possível afirmar que a pandemia impactou negativamente os meses de março a julho de 2020 e setembro a dezembro de 2020; assim como os meses de fevereiro, março, junho e dezembro de 2021.

O mês de agosto/2020 foi o único mês do ano, que ao comparar o valor arrecadado ao valor previsto, apresentou resultado positivo. Já no ano de 2021, os meses de janeiro, abril, maio, julho e agosto apresentaram diferenças positivas consideráveis.

Ao confrontar os valores da arrecadação mensal com os valores previstos, constata-se uma variação negativa de -0,12% a -69,80% e positiva de 8,16% a 197,68%. Entretanto, ao comparar o montante total do período estudado (mar/2020 a dezembro/2021), observa-se uma variação positiva de 1,43%, demonstrando que mesmo trazendo grandes impactos econômicos ao estado paraibano, a pandemia não afetou, na sua totalidade, o recolhimento da dívida ativa do ICMS.

Deste modo, o Estado conseguiu recuperar a arrecadação, e conseqüentemente, reduzir os saldos dos débitos inscritos na dívida ativa do ICMS, e a inadimplência dos contribuintes em face das medidas adotadas para aquecer a economia e amenizar os impactos econômicos. Dada as circunstâncias, e considerando os efeitos nocivos da pandemia para as empresas, os resultados indicam que as determinações do poder público foram adequadas, sobretudo no tocante ao volume total de recolhimento de débitos inscritos na dívida ativa, pois os dois anos analisados (2020 e 2021) superaram significativamente os valores arrecadados antes da pandemia. Assim sendo, concluiu-se que a pandemia não prejudicou o recebimento por parte do estado da Paraíba de débitos tributários inscritos na dívida ativa.

Contudo, ressalta-se que este trabalho apresenta limitações no que tange a identificação dos reais impactos da pandemia na economia, pois se restringiu a verificar como se comportou o recolhimento apenas da dívida ativa do ICMS em face das medidas governamentais inerentes ao objetivo do estudo adotadas no período. Assim sendo, para pesquisas futuras, sugere-se estudos com o total da dívida ativa dos estados brasileiros com as mesmas características para comparação, bem como que se considere outras variáveis que possam afetar o recolhimento deste tributo.

Por fim, espera-se que o estudo contribua para o enriquecimento da pesquisa acerca da temática, e que possa servir como ferramenta para execução de políticas públicas pertinentes que minimizem os efeitos econômicos e sociais durante e pós-pandemia.

## Referências

- BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 05 out. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 05 out. 2021.
- BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989.** Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais. 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/rsf/rsf%2022-89.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/rsf/rsf%2022-89.htm). Acesso em: 05 out. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 08 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto 2021.** Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira)... 2021a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)

2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Mapa de Empresas Boletim do 3º Quadrimestre de 2020.**

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Brasília, DF: Ministério da Economia. 2021b. Disponível em:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/boletins/mapa-de-empresas-boletim-do-3o-quadrimestre-de-2020.pdf>. Acesso em: 07 out. 2021.

CASSIANO, V. M. C. **Fain: o caso de uma empresa de fabricação de esquadrias.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, [Artigo]. Campina Grande, PB, Brasil. 2015. Disponível em:

<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/10287/1/PDF%20-%20Valeska%20Monique%20Camara%20Cassiano.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

CNN BRASIL. 1ª morte por coronavírus no Brasil e mais notícias da tarde de 17 de março. **CNN Brasil Nacional.** São Paulo. 17/03/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/03/17/1-morte-por-coronavirus-no-brasil-e-mais-noticias-da-tarde-de-17-de-marco>. Acesso em: 07 out. 2021.

CNN BRASIL. Afetado pela pandemia, setor de serviços registra queda de 7,8% em 2020. **CNN Brasil Business.** São Paulo. 11/02/2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/02/11/um-dos-mais-afetados-pela-pandemia-servicos-registra-queda-de-7-8-em-2020>. Acesso em: 07 out. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Sondagem especial** - Ano 20, n. 77, maio, 2020. Brasília: CNI. Disponível em:

[https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/f0/9e/f09e4aaa-b6a4-4a00-8a80-006f4c8f53b9/sondespecial\\_impactosdacovid19naindustria\\_v1.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/f0/9e/f09e4aaa-b6a4-4a00-8a80-006f4c8f53b9/sondespecial_impactosdacovid19naindustria_v1.pdf). Acesso em: 07 out. 2021.

CORONAVÍRUS/BRASIL. Covid-19. **Painel Coronavírus.** 11/10/2021. Disponível em:

<https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 11 out. 2021.

CORRAR, L. J.; THEÓFILO, C. R. **Pesquisa Operacional para decisão em contabilidade e administração: contabilometria.** 1 ed. 3 Reimpr. São Paulo. Atlas. 2008.

ELLERY JÚNIOR, R.; NASCIMENTO JÚNIOR, A. Análise do ICMS e a Questão Federativa. In Sachida, A. (Org.). **Tributação no Brasil: estudos, ideias e propostas: ICMS, seguridade social, carga tributária, impactos econômicos.** Brasília: Ipea. 2017. Disponível em:

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512\\_livro\\_tributac\\_ao\\_cap01.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170512_livro_tributac_ao_cap01.pdf). Acesso em: 05 out. 2021.

FERREIRA JÚNIOR, R. F.; SANTA RITA, L. P. Impactos da Covid-19 na Economia: limites, desafios e políticas. **Cadernos de Prospecção** – Salvador, v. 13, n. 2, Edição Especial, p. 459-476, abril, 2020.

Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/341879018\\_Impactos\\_da\\_Covid\\_19\\_na\\_Economia\\_limites\\_desafios\\_e\\_politicas](https://www.researchgate.net/publication/341879018_Impactos_da_Covid_19_na_Economia_limites_desafios_e_politicas). Doi: <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v13i2.COVID-19.36183>. Acesso em: 07 out. 2021.

FREITAS, A. R. R.; NAPIMOGA, M.; DONALISIO, M. R. Análise da gravidade da pandemia de Covid-19. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 29, n. 2, e2020119. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/TzjkrLwNj78YhV4Bkxg69zx/?lang=pt>. Doi: <https://doi.org/10.5123/S1679-49742020000200008>. Acesso em: 11 out. 2021.

DAU, G. Impactos econômicos gerados pelos gastos de fim de ano nas empresas. **Jornal Contábil.** 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/impactos-economicos-gerados-pelos-gastos-de-fim-de-ano-nas-empresas/>. Acesso em: 02 mar. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA (IBRE). **Boletim Macro maio de 2020.** 2020. Disponível em: [https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-01/boletimmacroibre\\_2005.pdf](https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2021-01/boletimmacroibre_2005.pdf). Acesso em: 07 out. 2021.

LATORRE, M. R. D. O.; CARDOSO, M. R. A. Análise de séries temporais em epidemiologia: uma introdução sobre os aspectos metodológicos. **Revista Brasileira de Epidemiologia.** [online]. 2001, vol. 4, n. 3, pp.145-152. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2001000300002&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-790X2001000300002&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 05 out. 2021.

MARTINS, M. C.; RODRIGUES R. Sancionada lei que cria o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA). **Advogados CMartins, Artigos, Notícias.** 1º/09/2021. Disponível em:

<https://cmartins.com.br/sancionada-lei-que-cria-o-sistema-integrado-de-recuperacao-de-ativos-sira/>. Acesso

em: 06 out. 2021.

MASI, E. **Análise de intervenção em séries temporais de dengue e leptospirose da cidade de São Paulo: influência de fatores políticos, administrativos, técnicos e ambientais.** Tese (doutorado).

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Programa de Patologia. Orientador:

Alfésio Luís Ferreira Braga, São Paulo, SP, Brasil. 2014. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5144/tde-12082014-151409/publico/EduardodeMasi.pdf>.

Acesso em: 06 out. 2021.

OLIVEIRA, M. S. DE; SANTOS, W. J. L. DOS. Dívida Ativa: análise da cobrança administrativa e judicial em Municípios do Rio de Janeiro. **Revista do Serviço Público**, 64(4), p. 481-506. 2014.

Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v64i4.134>. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Painel do Coronavírus da OMS (COVID-19).**

11/10/2021. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 11 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE (OPAS). **Folha informativa sobre COVID-19.**

Histórico da Pandemia de Covid-19. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 11 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.** Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. 1997. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/36-regulamentos/815-decreto-n-18-930-de-19-de-junho-de-1998>.

Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. **Lei nº 11.197, de 13 de setembro de 2018.** Cria o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado da Paraíba, e dá outras providências. 2018. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/64-leis/icms/6171-lei-n-11-197-de-13-de-setembro-de-2018>.

Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.171, de 03 de abril de 2020.** Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID- 19 (Novo Coronavírus); dispõe sobre a prorrogação dos prazos de... 2020a. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9189-decreto-n-40-171-de-03-de-abril-de-2020>. Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020.** Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como... 2020b. Disponível em:

<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-apresenta-plano-de-retomada-gradual-e-segura-das-atividades-na-paraiba/DecretoNovoNormalPBconvertido.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.354, de 10 de julho de 2020.** Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos da COVID- 19 (Novo Coronavírus), sobre a prorrogação dos prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos e... 2020c. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/284-decretos-estaduais/icms/icms-2020/9334-decreto-n-40-354-de-10-de-julho-de-2020>. Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Portaria nº 00058/2020/SEFAZ, de 31 de março de 2020.**

Disciplina sobre a suspensão de remessa para inscrição em dívida ativa de processos administrativos.

2020d. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/298-portarias/portarias-2020/9183-portaria-n-00058-2020-sefaz>. Acesso em: 05 out. 2021. Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. Notícias. **Secretário da Fazenda faz balanço de ações da Sefaz no programa ‘Fala, Governador!’.** 28/12/2020. 2020e. Disponível em:

<https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/10080-secretario-da-fazenda-faz-balanco-de-aco-es-da-sefaz-no-programa-fala-governador>. Acesso em: 07 out. 2021.

PARAÍBA. **Decreto nº 41.133, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre a adoção de medidas econômicas temporárias e emergenciais para o combate à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como... 2021a. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/299-decretos-estaduais/icms/icms-2021/10229-decreto-n-41-133-de-29-de-marco-de-2021>. Acesso em: 05 out. 2021.

PARAÍBA. Procuradoria Geral do Estado. **Cira-PB recupera R\$ 100 milhões combatendo crimes contra a ordem tributária.** 2021b. Disponível em: <https://pge.pb.gov.br/noticias/cira-pb-recupera-r-100>

- milhoes-combatendo-crimes- contra-a-ordem-tributaria. Acesso em: 06 out. 2021.
- PARAÍBA. Procuradoria Geral do Estado. **Paraíba tem aumento de 65% na arrecadação da dívida ativa no ano de 2021**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-tem-aumento-de-65-na-arrecadacao-da-divida-ativa-no-ano-de-2021>. 16/03/2022. 2022. Acesso em: 23 abr. 2022.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Governo da Paraíba repassa R\$ 1,651 bilhão em tributos estaduais aos 223 municípios**. 18/07/2021. 2021c. Disponível em: <https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/10205-governo-da-paraiba-repassa-r-1-651-bilhao-em-tributos-estaduais-aos-223-municipios>. Acesso em: 05 out. 2021.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano Novo Normal PB**. 2021d. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>. Acesso em: 14 out. 2021.
- PEREIRA, A. F. R. **Estimativa da arrecadação própria municipal: um estudo da previsão dos impostos de um município paraibano e de um município potiguar através das séries temporais**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, Brasil. 2017. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/14683>. Acesso em: 05 out. 2021.
- PORSSE, A. A.; SOUZA, K. B.; CARVALHO, T. C.; VALE, V. A. **Nota Técnica NEDUR- UFPR Nº 01-2020**. Impactos Econômicos da COVID-19 no Brasil. Versão 1. abr, 2020. Disponível em: <http://www.nedur.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/04/nota-tecnica-nedur-ufpr-01-2020-impactos-economicos-da-covid-19-no-brasil.pdf>. Acesso em: 07 out. 2021.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale. 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 05 out. 2021.
- RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In Beuren, I. M (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas. 2013.
- REIS, M. M. **Estatística aplicada à administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC. 2008. Disponível em: <http://arquivos.eadadm.ufsc.br/estatistica/Estatistica%20Livrotexto.pdf>. Acesso em: 06 out. 2021.
- RELVAS, T. R. S. Previsões com Séries Temporais: Cálculo de Coeficientes Sazonais com Regressão Linear. In **Anais do V Congresso Brasileiro de Gestão e Estratégias de Custos**. Fortaleza, CE, Brasil. 1998. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/3263>. Acesso em: 06 out. 2021.
- ROSSI, G. A. S.; SANTOS, W. J. L. DOS. Peculiaridades da Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa na Administração Pública. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, 8(1), 205-225. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/7393>. Acesso em: 06 out. 2021.
- SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Unidade de Gestão Estratégica e Unidade de Competitividade. **O Impacto da pandemia de corona vírus nos Pequenos Negócios – 10ª edição**. Principais resultados. 2021. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/pesquisa\\_impacto-coronavirus-nas-mpe\\_edicao-10.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/pesquisa_impacto-coronavirus-nas-mpe_edicao-10.pdf). Acesso em: 07 out. 2021.
- SILVA, M. L.; SILVA, R. A. **Economia Brasileira Pré, Durante e Pós-Pandemia do Covid-19: Impactos e Reflexões**. 2020. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/820/2020/06/Textos-para-Discuss%C3%A3o-07-Economia-Brasileira-Pr%C3%A9-Durante-e-P%C3%B3s-Pandemia.pdf>. Acesso em: 07 out. 2021.
- ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de Pesquisa**. 2. ed. Reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC. 2013. Disponível em: [http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB\\_2014\\_2/Modulo\\_1/Metodologia/material\\_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf](http://arquivos.eadadm.ufsc.br/EaDADM/UAB_2014_2/Modulo_1/Metodologia/material_didatico/Livro%20texto%20Metodologia%20da%20Pesquisa.pdf). Acesso em: 06 out. 2021.

Data de submissão: 08/05/2022

Data de aceite: 27/07/2022